

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020, com republicação integral no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2024 e última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2024 - Com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 e para vigorar, no mínimo, até 31 de dezembro de 2027.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente CCT aplica-se em Portugal continental e às Regiões Autónomas e, em relação a estas últimas, com exclusão do previsto na cláusula 55.^a

2- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Facility Services que se dediquem às atividades de higiene e limpeza, em edifícios, em equipamentos industriais e noutro tipo de instalações; de pest control e higiene; de desinfestação, desratização e similares; de plantação e manutenção de jardins; de prestação de serviços administrativos e de apoios prestados às empresas, nomeadamente, receção, atendimento telefónico e secretariado, no âmbito do objeto social da associação; e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, cujas funções sejam as correspondentes às profissões definidas no anexo I.

3- Este CCT aplica-se a cerca de 50 empresas e 40 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1- Este CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Sem prejuízo do prazo a que referem os números 3 e 4, qualquer das partes pode propor a revisão da convenção, total ou parcial, decorridos os primeiros 18 meses de vigência.

7- (...)

CAPÍTULO II

Da admissão

Cláusula 4.^a

Condições gerais de admissão

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- Na admissão para profissões que possam ser desempenhadas por pessoas com deficiência ou incapacidade procurará a entidade empregadora dar-lhes preferência, desde que possuam as habilitações mínimas exigidas e estejam em igualdade de condições.

5- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...)

6- (...)

CAPÍTULO V

Do horário de trabalho

Cláusula 16.^a

Período normal de trabalho

1- (...)

2- Para efeitos de apuramento da média do período normal de trabalho referido no número anterior, serão considerados os períodos de trabalho semanal cumpridos durante um período de sete semanas. Excecionalmente, serão considerados os períodos de trabalho semanal de oito semanas nas situações em que tal se verifique à data de entrada em vigor do presente CCT, terminando esta excecionalidade a 31 de dezembro de 2029.

3- (...)

4- Para os trabalhadores das tabelas *A*), *B*) e *D*), o período normal de trabalho diário será interrompido, em regra, por um intervalo de uma hora, de modo a garantir que o trabalhador não preste mais do que cinco horas de trabalho consecutivas.

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 29.^a

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores com horários de trabalho a partir das 5 horas diárias inclusive, têm direito a um subsídio de alimentação por dia efetivamente trabalhado de:

- a) Ano de 2026..... 6,10 €;
b) Ano de 2027..... 6,30 €.

2- (...)

3- (...)

4- Se o valor da função pública for superior aos valores acordados no ponto 1, aplicar-se-ão os da função pública.

Cláusula 29.^a-A

Subsídio de risco nos hospitais

1- (...)

2- Este subsídio de risco tem um valor de:

Ano de 2026 5,00 €;
Ano de 2027 7,00 €;
Ano de 2028 10,00 €.

3- (...)

CAPÍTULO VII

Da suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 30.^a

Descanso semanal

1- Os trabalhadores abrangidos pelas tabelas A, B, C e D têm direito a dia e meio consecutivo de descanso entre uma semana de trabalho e a seguinte, sendo vinte e quatro horas de descanso semanal obrigatório ao domingo e as restantes de descanso complementar.

2- (...)

3- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

i. (...);

ii. (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

Cláusula 31.^a

Feriados obrigatórios

1- (...)

2- (...)

3- Além dos feriados obrigatórios será ainda observado o feriado municipal do local do trabalho ou, quando aquele não exista, o feriado municipal da respectiva capital de distrito.

Cláusula 31.^a-A

Dia de Carnaval

1- Sempre que, na Terça-Feira de Carnaval, o utilizador de serviços de limpeza conceda aos seus trabalhadores, por força de despacho governamental, de norma convencional, ou de decisão do próprio utilizador, a dispensa do dever de assiduidade, os trabalhadores do prestador de serviços a que se refere a tabela «A», «B» e «D» terão direito a idêntica dispensa.

2- Os trabalhadores que, por força do respetivo horário de trabalho, estiverem escalados para prestar trabalho normal no dia de Carnaval e que não gozem a dispensa, por exigência do serviço ou necessidade do utilizador, poderão gozar, em sua substituição, um dia de dispensa, no prazo máximo de três meses.

Cláusula 31.^a-B

Tolerâncias de ponto

1- Sempre que o utilizador de serviços de limpeza, por força de despacho governamental, de norma convencional ou por sua iniciativa, conceda tolerância de ponto e/ou dispensa do dever de assiduidade aos seus trabalhadores, os trabalhadores do prestador de serviços a que se referem as tabelas «A», «B» e «D» terão direito a idêntica dispensa, desde que o utilizador não se oponha a essa tolerância e/ou dispensa sem qualquer penalização ou prejuízo para o prestador.

2- Os trabalhadores que, por força do respetivo horário de trabalho, estiverem escalados para prestar trabalho normal em período que coincida com o de tolerância de ponto e que, por exigência do serviço ou necessidade do utilizador, não gozem dessa tolerância, poderão gozar de período idêntico de tolerância, no prazo máximo de três meses, desde que o utilizador não exija a sua substituição, nem nota de crédito, como compensação pela sua ausência.

3- Quando na decorrência de perda de um local de trabalho o trabalhador não tenha, ao serviço do transmitente, usufruído do período de dispensa a que se refere o número 2, o transmissário assegurará a dita dispensa nos termos definidos nesse número.

Cláusula 33.^a

Tipos de falta

1- (...)

2- São consideradas faltas justificadas:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

i. (...);

ii. (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) As motivadas por doação de sangue, durante o dia da doação, quando esta ocorra no horário de trabalho e desde que comunicada com 5 dias de antecedência.

3- (...)

CAPÍTULO X

Saúde e segurança no trabalhoCláusula 41.^a**Medidas de segurança e proteção**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- É da responsabilidade da entidade patronal o fornecimento de todos os EPI (equipamentos de proteção individual) legalmente previstos e necessários à execução de determinada tarefa.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitóriasCláusula 54.^a**Observatório do setor da limpeza industrial**

As partes outorgantes do presente CCT participam na atividade do observatório do setor da limpeza industrial.

Cláusula 55.^a**Remuneração mínima mensal garantida no setor**

1- Os valores constantes da tabela salarial acordada serão objeto de ajustamento se o valor fixado para o nível 9 da tabela A) deixar de ser superior ao rendimento mínimo mensal garantido em, pelo menos, o previsto na alínea a) do número seguinte.

2- Caso venha a verificar-se a hipótese contemplada no número anterior, aplicar-se-ão os seguintes princípios:

- a) Salário do nível 9 da tabela A) será ajustado para o valor que resultar da majoração do rendimento mínimo mensal garantido em:
 - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) em 2026;
 - 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) em 2027;
 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento) a partir de 2028;
- b) Os valores dos demais níveis serão incrementados em montante igual ao valor absoluto do acréscimo aplicado ao nível 9 da tabela A).

3- As regras constantes dos números anteriores, aplicar-se-ão às tabelas A), B), C), D) e E).

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

ANEXO I

Definição de funções

Todos trabalhadores que desempenham as funções descritas neste anexo, têm responsabilidade de respeitar as normas de saúde e segurança no trabalho e de proteção do ambiente.

A) Trabalhadores de limpeza

(...)

Trabalhador de limpeza de máquinas e equipamentos industriais - É o trabalhador cuja atividade consiste na limpeza de máquinas e equipamentos industriais.

D) Manutenção

Chefe de manutenção - É o profissional que dirige, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de manutenção, de conservação ou técnicos na empresa, competindo-lhe planificar, organizar e supervisionar todas as atividades do serviço de manutenção, garantindo a eficiência operacional, o cumprimento dos objetivos e a liderança das equipas técnicas.

Técnico de manutenção - É o profissional com formação técnica legalmente reconhecida numa especialidade relevante (mecânica, eletricidade, eletrónica, instrumentação, AVAC), que opera com elevada autonomia e responsabilidade, sendo capaz de diagnosticar, reparar e otimizar equipamentos e sistemas de alta complexidade, visando a máxima operacionalidade dos equipamentos críticos.

Auxiliar de manutenção - É o profissional com capacidades diversas que executa tarefas de eletricidade, canalização, pintura, mecânica, carpintaria, serralharia, construção civil, etc. e efetua pequenos trabalhos próprios da manutenção, com autonomia apenas para intervenções rotineiras e procedimentos bem estabelecidos, recorrendo ao técnico de manutenção para diagnósticos complexos ou decisões críticas

E) Restantes trabalhadores

A alínea «D) Restantes trabalhadores» passa a ser denominada alínea «E) Restantes trabalhadores» com todas as respetivas categorias e funções.

ANEXO II

Tabela de remunerações

A) Trabalhadores de Limpeza		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2026
I	Supervisor geral	1 387,00€
II	Supervisor	1 172,00€
III	Operador abastecedor de aeronaves	1 012,00€
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado Geral	
IV	Encarregado	955,00€
V	Lavador de vidros	950,00€
VI	Lavador de viaturas	945,00€
	Trabalhador de limpeza de máquinas e equipamentos industriais	

VII	Trabalhador de serviços gerais	935,00€
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	930,00€
IX	Trabalhador de limpeza	925,00€

B) Trabalhadores de jardinagem		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2026
I	Encarregado de jardineiro	979,00€
II	Jardineiro	945,00€
III	Ajudante de jardineiro	925,00€
	Cantoneiro	

C) Trabalhadores de pest control e higiene		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2026
I	Responsável ou técnico superior	1 267,00€
II	Supervisor de serviços de desinfestação	1 077,00€
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	997,00€
IV	Operador de armazém	970,00€
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	940,00€
	Condutor/ distribuidor	
VI	Higienizador	925,00€
	Estagiário	

D) Manutenção		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2026
I	Chefe de manutenção	1 150,00€
II	Técnico de manutenção	1 010,00€
III	Auxiliar de manutenção	976,00€

E) Restantes trabalhadores		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2026
I	Diretor de serviços	1 725,00€
II	Chefe de departamento	1 530,00€
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 290,00€
IV	Chefe de serviços	1 220,00€
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de seção	1 150,00€
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	
VI	Técnico administrativo principal	1 080,00€
	Subchefe de seção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de marketing	
	Secretário de direção	
	Encarregado de armazém	

VII	Técnico administrativo	1 010,00€
	Fiel de armazém	
	Comercial	
	Motorista	
VIII	Assistente administrativo	976,00€
	Conferente de armazém	
	Controlador de informática	
IX	Assistente administrativo II	940,00€
	Distribuidor	
	Telefonista/rececionista	
X	Administrativo polivalente	925,00€
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

Lisboa, 22 de dezembro de 2025.

Pela Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dr.ª Maria de Fátima Portulez de Oliveira, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD:

Maria Donzília Ribeiro Antunes, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Dr.ª Paula Cristina Veigas Fortunato Bello, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:
SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES.

Octávio Manuel Ferreira Duarte Amaro, na qualidade de mandatário.

Eduardo Gomes Colaço, na qualidade de mandatário.

Depositado a 9 de fevereiro de 2026, a fl. 126 do livro n.º 13, com o n.º 25/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE, n.º 7, de 22/02/2026).